



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO  
2017/2020

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado em 02/06/2017  
Canindé de São Francisco  
02 de Junho de 2017

LEI Nº 126/2017  
De 02 de Junho de 2017

Erika Simone de Magalhães Lelis  
Assistente Administrativo  
Matrícula 9599

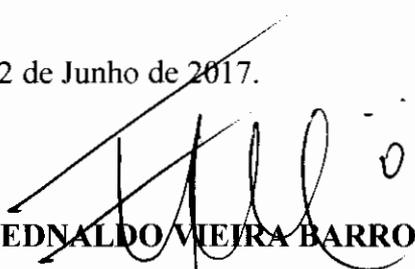
**“Dispõe sobre a proibição da incorporação de vencimentos de cargos em comissão, função gratificada ou quando a ele for arbitrada a gratificação de atividade e dá outras providências”.**

**EDNALDO VIEIRA BARROS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos de cargo em comissão, função gratificada e os arbitrados como gratificação de atividade – GDA têm natureza transitória, devidos exclusivamente durante a permanência no cargo ou função, sendo vedada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a sua incorporação à remuneração do cargo efetivo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 40 da Lei nº 53/2014, de 22 de abril de 2014.

Canindé de São Francisco, em 02 de Junho de 2017.

  
**EDNALDO VIEIRA BARROS**  
Prefeito do Município